



Gabinete da Presidência
 Conselheiro Waldir Júlio Teis
 Telefone: 3613-7503 / 7505 / 7160 - Fax: 3613-7504
 e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

Cuiabá, 22 de janeiro de 2014.

OFÍCIO nº 67/2014
PROCESSO Nº: 10.325-0/2013
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
GESTOR: ERNANI JOSÉ SANDER
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2012

Excelentíssimo Senhor,

Nos termos do art. 180 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno deste Tribunal de Contas, encaminho a Vossa Excelência cópia digitalizada do processo **10.325-0/2013** TCE/MT, e por meio físico, as peças de planejamento, processos **8-6/2012** (Lei Orçamentária Anual) – LOA e **12-4/2012** (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); bem como os relatórios extraídos do sistema LRF - Cidadão, processo **400.314-4/2012**, que tratam das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, relativas ao exercício de 2012, para julgamento, conforme dispõe o § 2º do art. 31 da Constituição da República e os incisos II e III do art. 210 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,

Conselheiro **WALDIR JÚLIO TEIS**
Presidente
(Assinatura Digital)

Ao Excelentíssimo Senhor
Admir Dal Bert
Presidente da Câmara Municipal de Itiquira
Avenida Adelino de Souza Campos, 404
CEP 78.790-000
Itiquira -MT 1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual:
 2013



SISTEMA GERENCIADOR
DE PUBLICAÇÕES LEGAIS



SIGPUB

Seja bem vindo ALESSANDRO FERREIRA GONZAGA
Horário 10:31

Manutenção Diário

Enviar Arquivo

Matéria

Matérias Reprovadas

Publicar Matéria

Início Listar Arquivos

Escolha sua opção

Orgão	Data Envio	Título	Situação
Comissão do Concurso Público Municipal	29/07/2013	EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013/2013	Arquivo Reprovado
Comissão do Concurso Público Municipal	29/07/2013	EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014/2013	Arquivo Reprovado
Comissão do Concurso Público Municipal	01/08/2013	EDITAL COMPLEMENTAR Nº 017/2013	Arquivo Reprovado
Comissão do Concurso Público Municipal	19/08/2013	EDITAL COMPLEMENTAR Nº 023/2013	Arquivo Reprovado
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA	29/01/2014	PARECER PREVIO Nº142-2013TP	Aguardando Conversão
Prefeitura Municipal de Itiquira	30/01/2014	RGF 3.O QUA - DEM. DA DESPESA COM PESSOAL	Aguardando Conversão
Prefeitura Municipal de Itiquira	30/01/2014	RGF 3.O QUA - DEM. DA DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	Aguardando Conversão
Prefeitura Municipal de Itiquira	30/01/2014	RREO 6.O BIM 2013 - BALANCO ORCAMENTARIO	Aguardando Conversão
Prefeitura Municipal de Itiquira	30/01/2014	RREO 6.O BIM 2013 - DEM DESPESA FUNCAO/SUBFUNCAO	Aguardando Conversão
Total: 9			

Desenvolvido por: © VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - Todos os direitos reservados. | 2008 - 2014 |



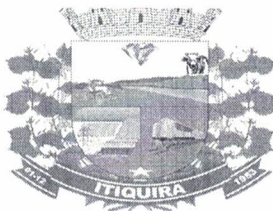
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
CNPJ: 00.176.362/0001-38

Recebi em 27 de Janeiro de 2014, as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, Exercício 2012, de Responsabilidade do senhor Ernani José Sander e remeto ao Presidente desta Casa Legislativa, para Deliberações;

Itiquira-MT, 28 de janeiro de 2014.

Gilson Batista Vidotti
Secretario de Administração

Recebi em
28/01/2014
Câmara Mun. de Itiquira-MT
ADEMIR DAL BERTI
Vereador PT
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
CNPJ: 00.176.362/0001-38

Recebi em 28 de Janeiro de 2014 as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, Exercício 2012, de Responsabilidade do senhor Ernani José Sander e em cumprimento a determinação regimental contida no art.222, determino que seja enviado o parecer prévio do Tribunal de Contas para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Ao depois, no dia imediato ao fim do recesso parlamentar, seja encaminhado o Parecer e todo o processo para o Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização para emissão de parecer no prazo regimental.

Itiquira-MT, 28 de janeiro de 2014.


Ademir Dal Berti
Presidente da Câmara

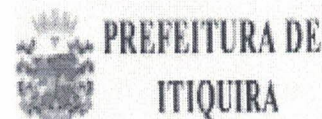
*A Assessoria de Imprensa
para procedimentos
A. B. Adolto
29.01.2014*

Recebi em 29/01/2014
Câmara Mun. de Itiquira-MT
ALESSANDRO FERREIRA GONZAGA
Assessor de Imprensa
Portaria nº 005/2013

Recebi em 29/01/2014

Câmara Mun. de Itiquira-MT
GILSON BATISTA VIDOTTI
Secretário de Administração
Portaria nº 001/2013

Assunto **Diário Municipal**
De Envio de Arquivo Rejeitado
<naoresponda@diariomunicipal.com.br>
Para ALESSANDRO FERREIRA GONZAGA
<webmaster@itiquira.mt.gov.br>
Data 04.02.2014 18:43



Prezado(a): ALESSANDRO FERREIRA GONZAGA,

Conforme previsto na Resolução que cria o Diário Oficial dos Municípios do Estado, seu arquivo pdf foi reprovado para a conversão.

Acesse o sistema **SIGPUB** para a correção e novo envio do arquivo.

INFORMAÇÕES DA MATÉRIA:

Título da Matéria: **PARECER PREVIO Nº142-2013TP**

Motivo: Outros

Observação:

Por favor, verificar matéria, pois a mesma está como imagem.

Esta é uma mensagem automática. Por favor, não responda.



SIGPub



DESIGNADO POR
VOX
TECNOLOGIA

Desenvolvido por: ® VOX SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS - Todos os direitos reservados. | 2008 - 2012 |

Itaúba/MT, 13 de Fevereiro de 2014.

GENECI DA SILVA STURMER
Presidente da FHSMI

Publicado por:
Otavio Luiz Fiel
Código Identificador:D5338A24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2014 - DO PROCESSO
SELETIVO Nº 001/2013

A Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, tendo em vista homologação do **Processo Seletivo Simplificado 001/2013** realizado em 15 de Dezembro de 2013, CONVOCA pelo presente edital os aprovados abaixo relacionados, para comparecerem no prazo de 02 (Dois) dias, contados a partir da publicação deste, no Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, para apresentar documentos de habilitação necessários para assumir os respectivos cargos:

NOME	CARGO
VALDIRENE KOVALSKI SOARES	APOIO EDUC. CLASSE B TDI
TATIELLI PEREIRA LUZ	APOIO EDUC. CLASSE B TDI
DAIANE FERNANDA VENTURA	APOIO EDUC. CLASSE B TDI
MARA DA SILVA SANTOS	APOIO EDUC. CLASSE B TDI

Os candidatos deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

- Exame de Aptidão Mental e de Saúde Física previsto no edital do Processo Seletivo;
- Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original) e cópia;
- Certidão negativa da justiça estadual e federal de 1º e 2º grau, distribuidor (civil e criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;
- Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar, e que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal;
- 01 fotos 3x4 recente;
- Título eleitoral (original) e cópia;
- Certidão de nascimento ou casamento (original) e cópia;
- Certidão de nascimento dos filhos (original) e cópia;
- Certificado de reservista (original) e cópia (se masculino);
- CPF (original) e cópia;
- Documento de identidade (original) e cópia;
- PIS ou PASEP (original) e cópia, no caso de já ter sido empregado;
- Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- Declaração de não acumulo de cargo, emprego ou função pública;
- Comprovação que estar quite com as obrigações eleitorais;
- Documentação do Registro no Conselho da Respectiva Categoria quando se tratar de Profissão Regulamentada, incluindo comprovante de anuidade e Certidão de Regularidade;
- Conta Salário Banco do Brasil;
- Comprovante de residência;
- Declaração de frequência dos filhos na escola e Carteira de Vacinação dos filhos (menores de 14 anos)

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, convocar o(s) imediatamente posterior(s), obedecendo a ordem de classificação.

Itaúba/MT, em 12 de Fevereiro de 2014.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:9B3B6C75

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
PARECER PRÉVIO Nº 142/2013 - TP

Processos nºs 10.325-0/2013, 12-4/2012, 8-6/2012 e 400.314-4/2012 Interessada **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA** Assunto **Contas anuais de governo do exercício de 2012, Lei nº 731/2011 – LDO, Lei nº 732/2011 - LOA e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre/2012**

Relator **Conselheiro SÉRGIO RICARDO**
Sessão de Julgamento **10-12-2013 - Tribunal Pleno**
(Extraordinária) **PARECER PRÉVIO Nº 142/2013 – TP**

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2012. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 10.325-0/2013.

A equipe composta pelos auditores públicos externos Clovis de Almeida Godoi Junior e Mario David dos Santos Bisneto, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria documento digital nº 156241/2013, no qual foram relacionadas seis (06) impropriedades.

Após, notificou-se o gestor, mediante Ofício nº 1060/TCE-MT/GAB-SR/2013, constante do documento digital 165289/2013, que apresentou suas justificativas conforme documento 216189/2013, que analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção das irregularidades inicialmente apontadas.

Pelo que consta dos autos digitais, o município de Itiquira, no exercício de 2012, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 732/2011, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 46.481.631,91** (quarenta e seis milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais, noventa e um centavos).

Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF); os créditos adicionais suplementares e especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por Decreto do Executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64).

	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
A	Orçamento Fiscal	32.329.650,00
(b=b.1+b.2+b.3)	Orçamento da Seguridade Social	10.370.350,00
(b.1)	Saúde	7.712.750,00
(b.2)	Assistência Social (*)	2.112.600,00
(b.3)	Previdência	545.000,00
(c)	Orçamento de Investimento	0,00
(d=a+b+c)	Total do Orçamento Inicial	42.700.000,00
(e)	Créditos Adicionais	23.463.898,96
(f)	Anulações	19.682.267,05
(g=d+e-f)	Orçamento Final	46.481.631,91
(h)	Valor registrado no Balanço Orçamentário	46.481.631,91
(i=g-h)	Diferença	0,00

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programa de Governo

Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA.

Tabela – Programas de Governo – Educação – Previsão e Execução

Código Programa	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	%Execução /Previsão
1073	Aquisição de veículos para a Secretaria Municipal de Educação	50.000,00	0,00	0,00
1211	Construção de Biblioteca nas Escolas	200.000,00	0,00	0,00
1213	Aquisição de Equip. Material	100.000,00	0,00	0,00

	permanente.			
1079	Aquisição de ônibus, Micro-ônibus e Veículos Escolares	50000	0,00	0,00
1080	Aquisição de Equipamento e materiais permanentes.	200.000,00	0,00	0,00

Código Programa	Descrição	Previsão LOA (RS)	Execução (RS)	%Execução /Previsão
1094	Aquisição de Equipamentos Musicais para fanfarras	30.000,00	0,00	0,00
1214	Aquisição de Móveis Escolares	120.000,00	147.645,50	123,04
1216	Aquisição Equipamentos para Refeitória nas Escolas	60.000,00	4.250,00	7,08
1217	Constrição de Quadra Poliesportiva nas Escolas	150.000,00	0,00	0,00
1218	Aquisição de Equipamentos e Móveis de Informática	10.000,00	22.625,81	226,26
1219	Aquisição de ônibus Escolar convênios - FNDE	80.000,00	953.720,00	1.192,15
1220	Construção Reforma Ampliação de Unidades Escolares	1.400.000,00	136.897,41	9,78
1215	Construção e Instalação de Escola Agrícola	140.000,00	0,00	0,00
1095	Aquisição de material para ensino pedagógico	20.000,00	0,00	0,00
1221	Implantação e Apoio Programa APAE	200.000,00	0,00	0,00
TOTAL		** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	45,02

Fonte: Anexo 6 do processo 8-6 (fls. 67 a70) e Anexo 6 (fls. 61 a 64) Doc.:66374/2013 processo: 103250 – 2013 TCE-MT.

Tabela – Programas de Governo – Saúde – Previsão e Execução

Código Programa	Descrição	Previsão LOA (RS)	Execução (RS)	%Execução /Previsão
1041	Ampliação e reforma do pronto atendimento de saúde	80.000,00	1.193,39	1,49
1120	Aquisição de equipamento e material permanente	20.000,00	0,00	0,00
1122	Aquisição de equipamento e material permanente	20.000,00	21.245,53	106,23
1123	Aquisição de equipamento e material permanente	20000	26.500,00	132,50
1124	Aquisição de veículos para secretária municipal de saúde	100.000,00	0,00	0,00
1126	Aquisição de equipamento e material permanente	20000	0,00	0,00
1226	Reforma ampliação e equipamentos de unidade SAL	1.200.000,00	485.283,96	40,44
1228	Construção de laboratório e farmácia Básica	400.000,00	0,00	0,00
1227	Equipamento e material permanente para Gene. Reabilitação.	25.000,00	15.539,00	62,16
1024	Construção de fossa sépticas	50.000,00	0,00	0,00
Total		** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	28,41

Fonte: Anexo 6 do processo 8-6 (fls. 67 a70) e Anexo 6 (fls. 61 a 64) Doc.:66374/2013 processo: 103250 – 2013 TCE-MT.

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram R\$ 42.804.652,27 (quarenta e dois milhões, oitocentos e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais, vinte e sete centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem	Valor previsto RS	Valor arrecadado RS	% arrecadação sobre a previsão
RECEITAS CORRENTES	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	109,78
Receitas Tributárias	4.661.000,00	5.437.223,85	116,65
Receita de Contribuição	579.350,00	969.332,22	167,31
Receita Patrimonial	104.900,00	536.188,48	511,14
Receita de Serviços	452.052,03	228.366,33	50,52
Transf. Correntes	35.107.452,02	37.991.428,36	108,21
Outras receitas correntes	457700	246.207,52	53,79
RECEITAS DE CAPITAL	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	34,15
Alienação de bens	30.000,00	0,00	0,00
Transferências de capital	5.583.973,50	1929664,77	34,56
Outras receitas de capital	36.722,45	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIA	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	142,45
Receita de Contribuições	329.650,00	436.613,60	132,45
Outras Receitas de corrente intra-orçamentárias	200,00	33.271,89	16635,95
RECEITA BRUTA	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	100,98

DEDUÇÕES DA RECEITA	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	107,77
----------------------------	--------------------------------	--------------------------------	---------------

Origem	Valor previsto RS	Valor arrecadado RS	% da arrecadação sobre a previsão
Contribuição para o FUNDEB - Estado	3.396.000,00	3.507.451,63	103,28
Contribuição para o FUNDEB - UNIÃO	1.247.000,00	1.496.193,12	119,98
RECEITA LÍQUIDA	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	100,25

Fonte: Balanço Orçamentário, Anexo 2 da Receita, Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Página 14, 15 e 25 Doc.:66374/2013 processo: 103250 – 2013 TCE-MT)

Comparando as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas verifica-se suficiência na arrecadação da ordem de R\$ 104.652,27 (cento e quatro mil, seiscentos e cinquenta e dois reais, vinte e sete centavos), correspondente a 00,25% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 5.973.633,34 (cinco milhões, novecentos e setenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais, trinta e quatro centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado RS	% Total da Receita
Impostos	** Erro na expressão **	89,97
IPTU	98.417,01	1,65
IRRF	799.355,30	13,38
ISSQN	4.128.784,74	69,12
ITBI	347.760,99	5,82
Taxas	62.905,81	1,05
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00

Receita tributária própria	Valor arrecadado RS	% Total da Receita
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	298.593,32	5,00
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária sobre Tributos	76.932,42	1,29
Dívida Ativa Tributária	58.306,05	0,98
Multa, Juros de Mora, Correção Monetária s/ Dívida Ativa Tributária	102.577,70	1,72
TOTAL	** Erro na expressão **	100,00

Fonte: Balanço Orçamentário, Anexo 2 da Receita, Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Página 14, 15 e 25 Doc.:66374/2013 processo: 103250 – 2013 TCE-MT)

As despesas realizadas pelo Município, no exercício de 2012, totalizaram R\$ 45.733.918,52 (quarenta e cinco milhões, setecentos e trinta e três mil, novecentos e dezoito reais, cinquenta e dois centavos), com a seguinte distribuição por função.

Função da despesa	Despesa realizada (empenhada) RS	% da despesa total
Legislativa	2.089.122,36	4,57
Administração	8.610.887,98	18,83
Assistência Social	1.806.796,34	3,95
Previdência social	83.812,32	0,18
Saúde	10.945.841,75	23,93
Educação	14.049.396,53	30,72
Cultura	589.055,47	1,29
Urbanismo	5.897.241,50	12,89
Saneamento	100212,33	0,22
Gestão Ambiental	1.400,00	0,00
Agricultura	369.189,36	0,81
Indústria	2.832,62	0,01
Comércio e Serviços	110.125,69	0,24
Energia	265.558,31	0,58

Função da despesa	Despesa realizada (empenhada) RS	% da despesa total
Transportes	381.706,57	0,83
Desporto e Lazer	430.739,39	0,94
TOTAL	45.733.918,52	100,00

Fonte: Balanço Orçamentário, Anexo 2 da Despesa (Página 28 Doc.:66374/2013 processo: 103250 – 2013 TCE-MT)

Comparando as receitas arrecadadas com as despesas realizadas, constata-se um resultado orçamentário deficitário de **R\$ 2.929.266,25** (dois milhões, novecentos e vinte e nove mil, duzentos e sessenta e seis reais, vinte e cinco centavos).

A contratação da dívida está dentro do limite estabelecido no inciso II do artigo 3º da Resolução do Senado Federal nº 40/01 que é de 1,20 da Receita Corrente Líquida.

A contratação da dívida está adequada ao limite de 16% estabelecido no inciso I do artigo 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/01.

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 2.329.004,70** (dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, quatro reais, setenta centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com **gastos de pessoal**.

RCL = R\$ 39.734.363,11

Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	21.603.442,17	54,37	54	Irregular
Legislativo	1.110.974,82	2,80	6	Regular
Município	22.714.416,99	57,17	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **54,37%** do total da Receita Corrente Líquida, ultrapassando o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seguintes resultados:

Com referência aos limites constitucionais, o Município apresentou os

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do **ensino** o equivalente a **40,36%** do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Receita Base = R\$ 30.219.174,09

Aplicação	Valor-aplicado R\$	% aplicado s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	12.196.803,96	40,36	25	Regular

Aplicação na valorização e remuneração do magistério da educação básica pública (artigos 60, inciso XII do ADCT da CF, e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
4.775.184,77	3.611.689,70	75,63	60,00	Regular

Considerando a análise apresentada no item anterior, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao gestor municipal que adote medidas para favorecer a melhoria da Taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série / 5º Ano – EF; Taxa de abandono – rede municipal - 5ª a 8ª série / 6º ao 9º Ano – EF; % de escolas municipais com nota na Prova Brasil (mat-4ª série/ 5º Ano) inferior à média do Brasil.

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de **saúde** o equivalente a **23,70%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b", inciso I, § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, aos termos do inciso III, artigo 77 do ADCT da CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
30.219.174,09	7.161.033,40	23,70	15,00	Regular

Considerando a análise apresentada no item anterior, e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do

aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais, recomenda-se ao gestor municipal que adote as providências necessárias ao aperfeiçoamento das políticas públicas no setor da saúde com relação a taxa de detecção de hanseníase (2011).

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% repassado	Limite Máximo %	Situação
30.952.069,10	2.089.734,19	6,75	7,00	Regular

Fonte: documentos Aplic TCE/MT

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a

R\$ 2.089.734,19 (dois milhões, oitenta e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais, dezenove centavos), correspondentes a **6,75%** da receita base referente ao exercício do ano de 2012, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no artigo 29-A da CF (artigo 29-A, § 2º, inciso I, da CF).

Os repasses ao Poder Legislativo foram na proporção estabelecida na LOA, está em obediência ao que estabelece o inciso III do § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês

(artigo 29-A, § 2º, inciso II, da CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (artigo 48, parágrafo único, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (artigo 49, da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal não foram elaborados e publicados, em desconformidade com o art. 48 da LRF.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 8.926/2013, da lavra do Procurador Geral Substituto Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, exercício de 2012, sob a administração do Sr. Ernani José Sander, com recomendações.

Por tudo mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO,

No uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, § 1º e 2º, 71 e 75, da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer nº 8.926/2013 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Itiquira, exercício de 2012, gestão do Sr. Ernani José Sander, ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que não representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2012, bem como o resultado das operações em desacordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Itiquira que determine ao Chefe do Poder

Executivo Municipal que: 1) aperfeiçoe os serviços públicos de saúde e educação; 2) melhore o desempenho dos indicadores avaliados com resultados abaixo da média do Brasil com relação a educação e saúde; 3) crie programas de governo com o objetivo de aumentar a cobertura potencial de 0 a 6 anos, bem como reduzir a proporção de escolas municipais com alta taxa de reprovação até a 4ª série/5º ano do ensino fundamental, a porcentagem de escolas com nota na Prova Brasil (português e matemática da 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil, e a porcentagem de escolas municipais com nota na Prova Brasil (matemática da 8ª série/9º ano) inferior à média nacional; 4) crie programas de governo com o objetivo de aumentar a cobertura da terceira dose da vacina tetravalente; 5) acompanhe a expectativa de receita de cada exercício financeiro, promovendo o regular cancelamento de despesas para as quais a respectiva arrecadação se tornou deficitária; 6) adote as providências necessárias no sentido de fazer constar nos seus projetos de lei a clara delimitação da origem dos recursos que dão suporte à abertura de créditos adicionais especiais; 7) proceda à transposição de recursos de um órgão para outro tão somente a partir de autorização legislativa, observando o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal; 8) adote as providências necessárias a fim de elidir falhas de natureza contábil, primando pela exímia compatibilidade entre o orçamento aprovado e o respectivo balanço; e, 9) atente-se para a regularidade da execução financeira, evitando que ao final do quadriênio compreendido entre 2013/2016 verifique-se déficit financeiro; e, ainda, **recomendando** ao atual gestor, para que se atente aos erros cometidos, evitando-os nos próximos exercícios, observando, sempre os Princípios da Transparência e Publicidade nos atos da administração, constitucionalmente previstos e essenciais ao desempenho da gestão de recursos públicos.

Determina-se, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas a serem adotadas por este Tribunal de Contas:

- 1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processado conforme o § 2º do artigo 180 da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,
- 2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

Processos nºs 10.325-0/2013, 12-4/2012, 8-6/2012 e 400.314-4/2012 Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2012, Lei nº 731/2011 – LDO, Lei nº 732/2011 - LOA e Relatório da LRF - Cidadão 1º bimestre/2012

Relator Conselheiro SÉRGIO RICARDO Sessão de Julgamento 10-12-2013 - Tribunal Pleno (Extraordinária) PARECER PRÉVIO Nº 142/2013 - TP
Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO, e os Conselheiros Substitutos JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2013.

*Assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico:
www.tce.mt.gov.br*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

Publicado por:
Alessandro Ferreira Gonzaga
Código Identificador:A0642766

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
PORTARIA Nº047/2014

DISPOE SOBRE A NOMEÇÃO DA COMISSÃO DE IMPLANTACAO DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADEMIR DAL BERTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições Legais que lhe confere a Lei;

Considerando a Lei Municipal nº 764/2013, Regula o acesso a informações, previsto no inciso XXXIII, do Artigo 5º inciso II do parágrafo terceiro do artigo 37 e no parágrafo segundo do artigo 216 da Constituição Federal;

Decreto Legislativo nº 008/2013, Regulamenta a Lei Municipal nº 764/2013 no âmbito do Poder Legislativo de Itiquira-MT.,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado a Comissão de Implantação da Lei de Acesso a Informação do Poder Legislativo de Itiquira, a partir de 03 de janeiro de 2014, para planejar e coordenar a execução composta pelos seguintes membros:

ANFILOFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO, Assessor Jurídico, matrícula funcional 13, inscrito no CPF nº 503.858.791-72.

GILSON BATISTA VIDOTTI, Secretário de Administração, matrícula funcional 22, inscrito no CPF nº 828.265.448-53.

MARIA CRISTINA PEREIRA VIEIRA, auxiliar administrativo, matrícula funcional 036, portadora do CPF 934.966.301-9 e do RG nº2695220-3 - SSP/MT,

GILVANA CRUZ NASCIMENTO, Coordenador do controle interno, matrícula funcional 37, inscrito no CPF nº 393.520.641-00.

Art. 2º - A implantação deverá respeitar a Lei Federal nº 12.527/2011, bem como o cronograma exigido pelo tribunal de Contas do estado de Mato Grosso, descrito na Resolução nº 025/2012.

Art. 3º - Esta portaria entra vigor na data de sua fixação e publicação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrário, especialmente a portaria nº037/2014.

Itiquira – MT., 10 de fevereiro de 2014.

ADEMIR DAL BERTI
Presidente

Publicado por:
Alessandro Ferreira Gonzaga
Código Identificador:2FE25F66

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
PORTARIA Nº048 /2014

DISPOE SOBRE A NOMEÇÃO DA COMISSÃO DE IMPLANTACÃO E ACOMPANHAMENTO DA OUVIDORIA NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT. E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ADEMIR DAL BERTI, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira - MT., no uso de suas atribuições Legais que lhe confere a Lei; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Ofício GV nº002/2014.

Itiquira-MT, 19 de fevereiro de 2014.

Ao
Ilustríssimo. Sr. **ERNANI JOSÉ SANDER**
Ex-Prefeito de Itiquira - MT

Assunto: COMUNICADO

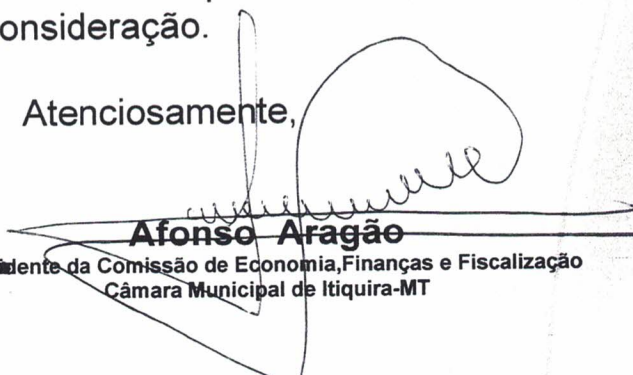
Ilustríssimo Senhor;

Vimos pelo presente comunicar que fora encaminhado a esta comissão, as contas anuais pertinentes ao exercício de 2012, de sua responsabilidade, para análise e emissão de parecer.

Destacamos que a mesma se encontra á sua disposição para extração de cópias e reprodução do CD, se assim desejar, e ainda, poderá ofertar defesa e/ou manifestação por escrito junto á comissão, no prazo de 15(quinze) dias, a qual será analisada, juntamente com o parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas.

Sem mais para o momento, renovo protesto de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Afonso Aragão

Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização
Câmara Municipal de Itiquira-MT



Vereador
Afonso Aragão

Ofício Circular nº 005/2014/GAB/Vereador A.A.

Itiquira/MT, 24 de Fevereiro de 2014.

Assunto: Solicitação de Publicação.

Prezado Senhor;

Venho por meio deste, solicitar que promova a publicação oficial do ofício GV nº 002/2014 no que diz respeito as contas anuais pertinentes ao exercício de 2012 do ex- prefeito Sr. Ernani Jose Sander, aja vista que foi feito três tentativas de entrega do documento ao mesmo.

Sendo o que oferecia para o momento, antecipo agradecimentos, elevando préstimos de estima e consideração, coloco-me ao inteiro dispor, para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Atenciosamente,


AFONSO ARAGÃO
Vereador- PSDB

Publicar em AMM e Site da Câmara - Afonso Aragão 24/02/2014

AO:
Ilmo. Sr: Gilson Vidotti
MD. Secretario de Adiministração
Câmara Municipal
Itiquira-MT



e Órgão, componente do Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

CONSIDERANDO que as despesas a serem canceladas não integram a realidade da dívida interna da Prefeitura Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica cancelado o saldo e empenho inscrito em restos a pagar não processado emitido no exercício financeiro de 2011 na importância de R\$ 22.471,76 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos) conforme descrito abaixo:

NE	NATUREZA DA DESPESA	DATA	CREDOR	VALOR
411	4490.51.00	10/02/2011	Certa Construtora de Obras LTDA	R\$ 22.471,76
TOTAL				R\$ 22.471,76

Art. 2º Cancela o Resto a Pagar relacionado no art. 1º, justificado que o valor refere-se a saldo de empenho de despesa não efetivada durante a vigência do contrato. Tendo em vista o encerramento da vigência do contrato e que os serviços não foram prestados, o Resto a Pagar não fora processado, fica autorizado o cancelamento.

Art. 3º Ficam cancelados os saldos e empenhos inscritos em restos a pagar não processados emitidos no exercício financeiro de 2012 na importância de R\$ 215.693,87 (duzentos e quinze mil seiscentos e noventa e três reais e oitenta e sete centavos) conforme descrito abaixo:

NE	NATUREZA DA DESPESA	DATA	CREDOR	VALOR
1069	4490.51.00	09/04/2012	Atalaia Construt. Com. Serv. Ltda.	R\$ 212.626,38
2632	4490.51.00	09/04/2012	Atalaia Construt. Com. Serv. Ltda. Ltda.	R\$ 2.154,99
3852	3390.39.00	12/11/2012	Verde Transportes LTDA	R\$ 182,50
3942	3390.39.00	23/11/2012	Verde Transportes LTDA	R\$ 365,00
4016	3390.39.00	03/12/2012	Verde Transportes LTDA	R\$ 182,50
4082	3390.39.00	11/12/2012	Verde Transportes LTDA	R\$ 182,50
TOTAL				R\$ 215.693,87

Art. 4º Cancela os Restos a Pagar relacionados no art. 3º, justificado que os valores referem-se a saldos de empenhos de despesas não efetivados durante a vigência dos contratos. Tendo em vista o encerramento da vigência do contrato e que os serviços não foram prestados, os Restos a Pagar não foram processados, e ao que tudo indica os citados são originários de erro de inscrição, e não de real dívida junto ao credor, fica autorizado o cancelamento.

Art. 5º Os restos a pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes e com o art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Este Decreto Entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itanhangá-MT, 31 de dezembro de 2013

JOÃO ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se e Afixe

DANIEL RODRIGUES MAGALHAES
Secretario Municipal de Administração e Planejamento/finanças

Publicado por:
Renata Tereza Zini
Código Identificador:0D7E7959

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
OFÍCIO GV Nº.002/2014

Itiquira-MT, 19 de fevereiro de 2014.

Ao
Ilustríssimo. Sr. **ERNANI JOSÉ SANDER**
Ex-Prefeito de Itiquira - MT

Assunto: COMUNICADO

Ilustríssimo Senhor;

Vimos pelo presente comunicar que fora encaminhado a esta comissão, as contas anuais pertinentes ao exercício de 2012, de sua responsabilidade, para análise e emissão de parecer.

Destacamos que a mesma se encontra à sua disposição para extração de cópias e reprodução do CD, se assim desejar, e ainda, poderá ofertar defesa e/ou manifestação por escrito junto à comissão, no prazo de 15(quinze) dias, a qual será analisada, juntamente com o parecer emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas.

Sem mais para o momento, renovo protesto de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

AFONSO ARAGÃO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização
Câmara Municipal de Itiquira-MT

Publicado por:
Alessandro Ferreira Gonzaga
Código Identificador:D72D33EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2014

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 003/2014

A Prefeitura Municipal de Itiquira, sediada na Praça Frei Liberato Ketterer, 311 - Centro, através da senhorita Juliane Presotto, pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EVENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL "ITIQUIRA NA PHOLIA", NO PERÍODO DE 28 DE FEVEREIRO A 02 DE MARÇO DE 2014, NO DISTRITO DE OURO BRANCO DO SUL E NO PERÍODO DE 01 DE MARÇO A 04 DE MARÇO DE 2014 NA CIDADE DE ITIQUIRA/MT, COM APRESENTAÇÃO DE BANDAS MÚSICAIS E TODA INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO.** Do tipo menor preço global, obteve o seguinte resultado: a empresa **PALAMONI & PALAMONI LTDA. ME-ME CNPJ: 12.423.645/0001-16** sagrou-se vencedora com o valor total de **R\$ 102.800,00 (cento e dois mil e oitocentos reais).**

Itiquira/MT, 26 de fevereiro de 2014.

JULIANE PRESOTTO
Pregoeira

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:15CB56B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do dia 26/02/2014, pág. 58, referente à Portaria de Concessão de Aposentadoria da Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA CAMPOS, onde se lê na "PORTARIA Nº 29, DE 25 DE JANEIRO DE 2014" Leia-se: "PORTARIA Nº 29, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2014".

*Recbi 27/02/2014
Erica Jovis*



Certidão


Itiquira/MT, 19 de Fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Presidente;

Certifico que no dia 19 de Fevereiro de 2014, as 09:00, eu Érica Farias dos Santos, Assessora Parlamentar do Vereador e Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, senhor Afonso Aragão, acompanhada do motorista da Câmara, senhor Aguinaldo Pereira de Anicésio, estivemos na residência do senhor Ernani José Sander, ex-prefeito, com o objetivo de entregar o Ofício GV nº 002/2014. Na oportunidade fomos recebidos pela senhora Nancy, cujo disse que o mesmo havia viajado e retornaria na Sexta-feira (21).

Deste modo, para fins legais cumpro o meu papel de certificar o ocorrido e antecipo que retornarei no dia relatado pela senhora. Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Érica Farias dos Santos


Aguinaldo Pereira de Anicésio

AO:

Ilmo. Senhor: Afonso Aragão

MD. Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

Câmara Municipal

Itiquira-MT

*Recebido 19/03/14.
Afonso Aragão*



Certidão

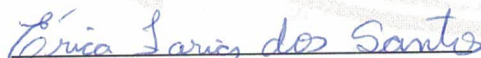
Itiquira/MT, 21 de Fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Presidente;

Certifico que no dia 21 de Fevereiro de 2014, as 09:15, eu Érica Farias dos Santos, Assessora Parlamentar do Vereador e Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, senhor Afonso Aragão, acompanhada do motorista da Câmara, senhor Aguinaldo Pereira de Anicésio, estivemos na residência do senhor Ernani José Sander, ex-prefeito, com o objetivo de entregar o Ofício GV nº 002/2014. Na oportunidade fomos recebidos pelo senhor Paulo, cujo disse que o mesmo tinha ido para fazenda Recanto e pediu que retornássemos na segunda-feira (24).

Deste modo, para fins legais cumpro o meu papel de certificar o ocorrido e antecipo que retornarei no dia relatado pelo senhor. Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Érica Farias dos Santos


Aguinaldo Pereira de Anicésio

AO:

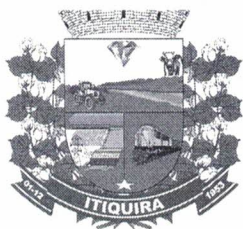
Ilmo. Senhor: Afonso Aragão

MD. Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

Câmara Municipal

Itiquira-MT

Recebido 21/02/14
Afonso Aragão



Certidão


Itiquira/MT, 24 de Fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Presidente;

Certifico para os devidos fins que, no dia 24 de Fevereiro de 2014, as 08:20, eu Érica Farias dos Santos, Assessora Parlamentar do Vereador e Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, senhor Afonso Aragão, acompanhada do motorista da Câmara, senhor Aguinaldo Pereira de Anicésio, estivemos na residência do senhor Ernani José Sander, ex-prefeito, com o objetivo de entregar o Ofício GV nº 002/2014. Na oportunidade fomos recebidos pela senhora Fátima, que nos garantiu que o mesmo estava á 3 km no fundo da fazenda consertando um cano que estourou e que provavelmente demoraria por lá, como o local é de difícil acesso e por esta chovendo não foi possível encontra-lo.

Deste modo, para fins legais cumpro o meu papel de certificar o ocorrido. Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Érica Farias dos Santos


Aguinaldo Pereira de Anicésio

AO:
Ilmo. Senhor: Afonso Aragão
MD. Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.
Câmara Municipal
Itiquira-MT

Recebido, 24/02/14
Afonso Aragão



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

MENSAGEM Nº 01 DE 19 DE MARÇO DE 2014

APROVADO EM
24/109/2014
Alemir Dal Berti
ALEMIR DAL BERTI
Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Apraz-nos encaminhar e submeter à criteriosa análise de Vossas Excelências, em cumprimento do disposto no Art. 215, parágrafo 5º do regimento Interno desta casa, o anexo projeto de DECRETO LEGISLATIVO nº 001/2014, de nossa autoria que dispõe sobre “**A APROVAÇÃO DO PARECER TÉCNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E REPROVAM AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2012**”.

A Comissão de Economia e Finanças desta casa Legislativa, considerando o parecer por nós emitido de nº.012/2014 e, ainda, considerando o Parecer nº142/2013, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, exarado ao Processo nº 10.325-0/2013, o qual adotamos, e, tendo em vista o exame realizado por esta Comissão, opinamos pela aprovação do parecer e pela rejeição/reprovação das contas do Exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Ernani José Sander, apresentamos o projeto, em anexo, para apreciação dos nobres colegas.

Esperamos a aprovação de todos.

Itiquira-MT, 19 de março de 2014.

Afonso Aragão
Afonso Aragão
Presidente

Licurgio Lins
Licurgio Lins
Membro

Cido do Roberto
Cido do Roberto
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2014

APROVADO EM

2014-04-12-2014

ADEMIR DAL BERTI

Presidente

“Aprova o parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Reprova as contas da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Exmo. Prefeito Ernani José Sander.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA APROVA E A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica aprovado o parecer técnico do Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso e, por consequência, ficam **REPROVADAS** as contas da Prefeitura Municipal de Itiquira relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Exmo. Sr. Prefeito, Ernani José Sander.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Itiquira, 19 de março de 2014.


Afonso Aragão
Presidente


Licurgo Lins
Membro


Cido do Roberto
Relator



Ofício nº 011/2014/GAB/Vereador A.A.

AO:
Ilmo. Sr: Gilson Vidotti
Secretário de Administração
Câmara Municipal
Itiquira-MT

Itiquira/MT, 19 de Março de 2014.

Assunto: Entrega de documentos referente a prestação de conta do exercício 2012.

Prezado Senhor;

A **Comissão Permanente de Economia, finanças e Fiscalização**, desta casa Legislativa, comparecem mui respeitosamente perante V. Exa. para encaminhar o processo 10.325-0/2013, do Tribunal de Contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2012, 03 vias de certidões, bem como o parecer prévio nº 012/2014 e o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2014: " **Aprova o parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Reprova as contas da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Exmo. Prefeito Ernani José Sander.**"

Sendo o que oferecia para o momento, antecipamos agradecimentos, elevando préstimos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente;


AFONSO ARAGÃO
Vereador- PSDB

Presidente da Comissão de Economia, finanças e fiscalização.



Câmara Mun. de Itiquira-MT
GILSON BATISTA VIDOTTI
Secretário de Administração
Portaria nº 001/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM
LOCAL PÚBLICO DE COSTUME

EM 27/03/2014
Câmara Mun. de Itiquira-MT

ADEMIR DAL BERTI

Vereador PT
Presidente

COMUNICADO

A Câmara Municipal de Itiquira-MT, via de seu representante legal, Exmo. Sr. Ademir Dal Berti, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e sempre privando pela transparência das ações e atos públicos praticados por esta Casa Legislativa **COMUNICA** à comunidade em geral que serão apreciados e votados, no dia **24/04/2014, às 10 horas**, as Contas Anuais do Poder Executivo, exercício 2012, bem como o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado acerca da mesma .

Sendo o que se tem no momento comunica e ao mesmo tempo convida á população em geral para participar da referida sessão extraordinária.

Itiquira-MT, 27 de Março de 2014.


Ademir Dal Berti
Presidente

COMUNICADO

A Câmara Municipal de Itiquira-MT, via de seu representante legal, Exmo. Sr. Ademir Dal Berti, Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e sempre privando pela transparência das ações e atos públicos praticados por esta Casa Legislativa **COMUNICA** à comunidade em geral que serão apreciados e votados, no dia **24/04/2014, às 10 horas**, as Contas Anuais do Poder Executivo, exercício 2012, bem como o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado acerca da mesma.

Sendo o que se tem no momento comunica e ao mesmo tempo convida a população em geral para participar da referida sessão extraordinária.

Itiquira-MT, 27 de Março de 2014.

Ademir Dal Berti
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

ITIQUIRA-MT



Câmara Municipal de Itiquira
27 de março

Adicionar uma descrição

Adicionar local Editar

Curtir · Comentar · Compartilhar · Editar

Érica Oliveira Brandaó Oliveira **curtiu isto.**



Escreva um comentário...
Pressione Enter para publicar.

Patrocinado

Criar anúncio

Novo Gol
volkswagen.com.br



Todo mundo gosta de futebol. E todo mundo gosta de Gol. Saiba mais.

460 pessoas curtiram isso

Reserva Rio Cuiabá
reservariocuiaba.com.br



Casas de 3 quartos, 1 suíte, 2 vagas, piscina, quadra de tênis e fitness. Clique e confira.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Senhores Vereadores,

Eu, **ADEMIR DAL BERTI**, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira – Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que confere o Regimento Interno desta Casa, com fundamento no Art. 108 e seguintes, venho **CONVOCAR** Vossas Excelências para a sessão extraordinária, a ser realizada no dia 24/04/2014, às 10:00 horas, tendo como matéria a ser apreciada, discutida e votada, o seguinte:

*Leitura e Votação do Parecer Da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização nº12/2014; do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas sob nº142/2013 e das Contas anuais, exercício de 2012, objeto do processo nº 10.325-0/2013, de responsabilidade do Sr. Ernane José Sander.

*Votação do Projeto de Decreto Legislativo nº004/2014, de Aatoria da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização.

Outrossim, informo que o projeto acima mencionado segue anexado à esta convocação.

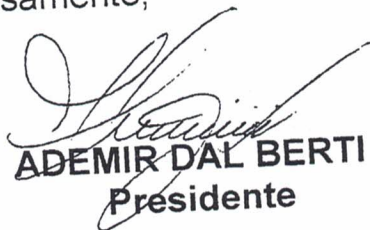
Sendo o que se tem no momento renovo protesto de elevada estima e distinta consideração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Itiquira-MT, 27 de março de 2.014.

Atenciosamente,


ADEMIR DAL BERTI
Presidente

Aos Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Itiquira/MT



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

NOTIFICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Ademir Dal Berti, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, nos uso de suas atribuições legais, e, em atendimento ao que dispõe o artigo, 13, inciso VI c/c artigo 39 da Lei Orgânica do Município de Itiquira-MT, vem respeitosamente diante de Vossa Senhoria **NOTIFICÁ-LO** a respeito da data, horário e local a respeito do julgamento das contas anuais do exercício financeiro de 2012 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, sob vossa responsabilidade, registrando que na referida sessão de julgamento será garantido o uso da palavra por Vossa Excelência ou Procurador regularmente constituído garantido o direito de defesa e do devido processo legal.

PAUTA / SESSÃO / JULGAMENTO / CONTAS ANUAIS - 2012 / PODER EXECUTIVO

Processo TCE/MT n.º 10.325-0/2013

Data: 24/04/2014

Horário: 10:00 horas

Local: Rua João Batista Vidotti, 407 – Centro – Itiquira – MT (sede da Câmara Municipal)

Interessado: Exmo. Sr. Ernani Jose Sander /Ex-Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Advertimos que a ausência de Vossa Excelência ou de seu representante na referida sessão de julgamento, não impedirá a realização da mesma.

Atenciosamente.

Itiquira – MT, 27 de março 2014

ADEMIR DAL BERTI

Presidente da Câmara Municipal

PROTOCOLO:

Recebi a presente notificação:

Assinatura:

RG n. 310 443 950-87

Data: 27 / 03 / 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM
LOCAL PÚBLICO DE COSTUME

EM 22/04/2014


Câmara Mun. de Itiquira-MT
GILSON BATISTA VIDOTTI

Secretário de Administração

Portaria nº 001/2013

ORDEM DO DIA Nº 09/2014

A Secretaria da Câmara Municipal de Itiquira, em cumprimento às suas atribuições, apresenta as seguintes proposições para a 4ª Sessão Extraordinária do 2º período da 15ª Legislatura a ser realizada no dia 24 de Abril de 2014, às 10hs, no Plenário da Câmara Municipal de Itiquira-MT.

EXPEDIENTE

- 01- Leitura da Ata Anterior;
- 02- Discussão e votação da Ata Anterior;
- 03- Leitura da notificação do Gestor Ernani José Sander;
- 04- Leitura do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
- 05- Leitura do Parecer nº 012/2014, da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização;
- 06- Votação dos Pareceres,
- 07- Votação do Projeto de Decreto Legislativo nº04/2014;

Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Itiquira/MT, em 22 de Abril de 2014.


ADEMIR DAL BERTI
Presidente


GILSON BATISTA VIDOTTI
Secretária de administração



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Ofício nº 015/2014 – SAD

Itiquira/MT, em 23 de Abril de 2014.

Assunto: solicitação de divulgação

Senhor Diretor,

Vimos pelo presente solicitar a divulgação do comunicado em anexo, em cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência dos atos públicos, o qual objetiva a comunicação dos munícipes para participarem da sessão extraordinária a ser realizada no dia 24/04/2014, às 10:00 horas, com a finalidade de apreciação e votação das contas anuais, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Ernani José Sander.

Sendo o que se oferecia para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


GILSON BATISTA VIDOTTI
Secretário de Administração

Ao Sr.
Josimar Rodrigues Mendes
Diretor da Rádio Objetiva FM
Itiquira-MT



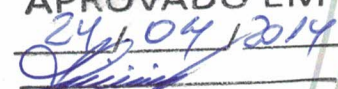
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

PARECER Nº012/2014 – Da Comissão de Economia, finanças e Fiscalização, referente ao Parecer Prévio nº 142/2013, do processo nº 10.325-0/2013, do Tribunal de Contas do Poder Executivo Municipal, Exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Ernani José Sander.

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

COMPONENTES: AFONSO ARAGÃO, CIDO DO ROBERTO E LICURGUIO LINS.

RELATOR DESIGNADO: CIDO DO ROBERTO

APROVADO EM
24/04/2014

ADEMIR DAL BERTI
Presidente

RELATÓRIO

Em sessão realizada no dia 19 de março de dois mil e catorze, reuniram-se na sala das comissões desta casa legislativa, os vereadores abaixo-assinados, titulares da comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, em cumprimento ao disposto no art. 222 e seguintes do Regimento Interno desta casa, para análise e emissão de parecer acerca do parecer prévio contrário á aprovação das contas do Poder Executivo Municipal, exercício de 2012.

Inicialmente insta salientar que em cumprimento ás disposições regimentais, foi determinado à publicação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas no Diário oficial do Município, qual seja, a AMM;

Na sequência, o presidente da Comissão, através de sua assessora e do Motorista desta casa, tentou por três (03) vezes, em dias alternados, a localização do ex-gestor Ernani José Sander em seu domicílio, não sendo possível notificá-lo pessoalmente para que apresente manifestação acerca de suas contas anuais, exercício 2012;

Ainda na tentativa de ouvir o ex-gestor sobre o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas, o presidente da comissão determinou a publicação da notificação do gestor na imprensa oficial-



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

AMM, para que , querendo manifestasse. Contudo, o prazo de 15(quinze) dias transcorreu sem qualquer manifestação ou defesa.

Diante de tais fatos e do Parecer Contrário do Tribunal de Contas, o relator designado, Cido do Roberto, emite parecer pela aprovação do parecer prévio emitido pelo egrégio tribunal de contas e por consequência pela, pela rejeição ou desaprovação das contas anuais , exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Ernani José Sander, pelas seguintes razões, as quais são partes integrantes do Parecer do Egrégio Tribunal de Contas:

*REALIZAÇÃO DE DESPESA NOS ÚLTIMOS OITO MESES QUE ANTECEDEM O FINAL DE MANDATO, QUE NÃO POSSA SER CUMPRIDA INTEGRALMENTE DENTRO DO EXERCÍCIO OU QUE SE INSCRITA EM RESTO A PAGAR NÃO TENHA SUFICIENTE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO.

A lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 42: “E vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

A situação em 31/12/2012 é pior que a diagnosticada em 30/04/2012, foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento, o que se observa por meio da demonstração em 30/04/2012 e 31/12/2012, pois em 30/04 o déficit era de R\$ 5.294.029,09 enquanto que em 31/12 passou para 6.349.457,59, **um acréscimo de R\$ 1.055.428,50 nos dois últimos quadrimestres.**

Analisando a evolução da disponibilidade financeira, verifica-se que o chefe do executivo não atendeu esse dispositivo da Lei de Responsabilidade **e deixou Restos a Pagar no valor de R\$ 7.727.867,95 sem disponibilidade suficiente para o cumprimento dessa obrigação. Assim o dispositivo legal citado visa impedir que o**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

gestor realize diversas despesas sem o mínimo de compromisso de pagá-las em sua gestão, deixando o próximo governo atolado em dívidas.

*A DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL FOI DE 54,37% DO TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, ULTRAPASSANDO O LIMITE DE 54% FIXADO NA ALÍNEA “b” do INCISO III DO ARTIGO 20 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

Assim, o gestor municipal não observou o limite gasto com pessoal, ultrapassando-o demonstrando ausência de planejamento o que acarretou o descumprimento das regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Estes são alguns dos fundamentos que levaram os membros do Egrégio Tribunal de Contas a emitirem parecer contrário á aprovação das contas relativas ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Ernane José Sander, as quais também convenceram este relator a acompanhar o parecer do tribunal de contas e opinar de rejeição das contas. Devendo seja encaminhada recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal que:

- 1) aperfeiçoe os serviços públicos de saúde e educação;
- 2) melhore o desempenho dos indicadores avaliados com resultados abaixo da média do Brasil com relação a educação e saúde;
- 3) crie programas de governo com o objetivo de aumentar a cobertura potencial de 0 a 6 anos, bem como reduzir a proporção de escolas municipais com alta taxa de reprovação até a 4ª série/5º ano do ensino fundamental, a porcentagem de escolas com nota na Prova Brasil (português e matemática da 4ª série/5º ano) inferior à média do Brasil, e a porcentagem de escolas municipais com nota na Prova Brasil (matemática da 8ª série/9º ano) inferior à média nacional;
- 4) Crie programas de governo com o objetivo de aumentar a cobertura da terceira dose da vacina tetravalente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

- 5) Acompanhe a expectativa de receita de cada exercício financeiro, promovendo o regular cancelamento de despesas para as quais a respectiva arrecadação se tornou deficitária;
- 6) Adote as providências necessárias no sentido de fazer constar nos seus projetos de lei a clara delimitação da origem dos recursos que dão suporte à abertura de créditos adicionais especiais;
- 7) Proceda à transposição de recursos de um órgão para outro tão somente a partir de autorização legislativa, observando o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal;
- 8) Adote as providências necessárias a fim de elidir falhas de natureza contábil, primando pela exímia compatibilidade entre o orçamento aprovado e o respectivo balanço; e,
- 9) Atente-se para a regularidade da execução financeira, evitando que ao final do quadriênio compreendido entre 2013/2016 verifique-se déficit financeiro; e, ainda, **recomendando** ao atual gestor, para que se atente aos erros cometidos, evitando-os nos próximos exercícios, observando, sempre os Princípios da Transparência e Publicidade nos atos da administração, constitucionalmente previstos e essenciais ao desempenho da gestão de recursos públicos.

Desta feita, considerando o fato de que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso possui técnicos capacitados, os quais após análise das contas anuais, emitiram parecer contrário à aprovação das contas relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Ernani José Sander, sou pelo acompanhamento do parecer e, por consequência, pela rejeição/reprovação das contas anuais mencionadas.

PARECER

Os membros da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalizados opinam pela aprovação do parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, exercício de dois mil e doze, e por consequência, pela reprovação/rejeição das contas anuais, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Ernani José Sander,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

registrando neste parecer as recomendações e considerações constantes no mesmo

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itiquira, 19 de março de 2014.


~~AFONSO ARAGÃO~~
PRESIDENTE


CIDO DO ROBERTO
RELATOR


LICURGUIO LINS DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM
LOCAL PÚBLICO DE COSTUME

EM 27/04/2014


Câmara Mun. de Itiquira-MT
GILSON BATISTA VIDOTTI

Secretário de Administração

Portaria nº 001/2013

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2014

“Aprova o parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Reprova as contas da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Exmo. Ex-Prefeito Ernani José Sander.”

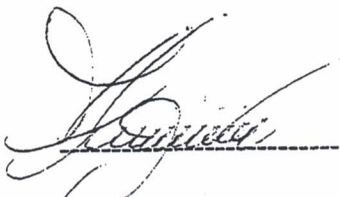
A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA APROVA E A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica aprovado o parecer técnico do Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso e, por consequência, ficam **REPROVADAS** as contas da Prefeitura Municipal de Itiquira relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Exmo. Sr. Ernani José Sander.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

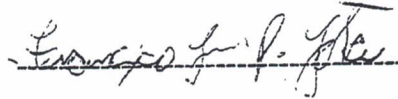
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Itiquira, 24 de abril de 2014.



Ademir Dal Berti

Presidente



Francisco José Pinheiro Jota

1º Secretário



Josenildo Martins

2º Secretário

Publicado por:
Camila Bruna Moresco
Código Identificador:57BB25D8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº
008/2014

Espécie: Retificação do ato publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – ANO IX Nº 1959 Pag 58 – Dia 25 de Abril de 2014.

Onde se lê: Lote 01 R\$ 71.700,00 (setenta e um mil e setecentos reais)

Leia-se: Lote 01 R\$ 71.699,78 (setenta e um mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta e oito centavos)

Itanhangá (MT), 25 de Abril de 2014.

CAMILA BRUNA MORESCO
Pregoeira

Publicado por:
Camila Bruna Moresco
Código Identificador:9A9E69DB

GABINETE DO PREFEITO
DISTRATO DE CONTRATO

Espécie: Distrato do Contrato nº 026/2012, firmado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa ATALAIA CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 12.539.675/0001-92 cujo objeto é a execução sob o regime de empreitada a preço global, das obras e serviços de construção de uma escola, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e aparelhagem de Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA na sede do Município de Itanhangá/MT, fica rescindido a partir de 30 de abril de 2014. **Assinatura:** 24 de Abril de 2014.

JOAO ANTONIO VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Camila Bruna Moresco
Código Identificador:0CFC581B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2014

“Aprova o parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Reprova as contas da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Exmo. Ex-Prefeito Ernani José Sander.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA APROVA E A MESA DIRETORA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica aprovado o parecer técnico do Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso e, por consequência, ficam **REPROVADAS** as contas da Prefeitura Municipal de Itiquira relativas ao exercício de 2012, de responsabilidade do Exmo. Sr. Ernani José Sander.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itiquira, 24 de abril de 2014.

ADEMIR DAL BERTI
Presidente

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO JOTA
1º Secretário

JOSENILDO MARTINS
2º Secretário

Publicado por:
Alessandro Ferreira Gonzaga
Código Identificador:D9F31DA8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 027, DE 013 DE FEVEREIRO DE 2014.

Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Servidor abaixo relacionados, para o exercício dos cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, como segue:

JOAQUIM BATISTA NETO
CPF-MF: 026.164.561-76
Gerente de Desenvolvimento de Recursos Humanos

Art. 2º - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia **01/03/2014**.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 13 de fevereiro de 2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maissa Almeida de Jesus
Código Identificador:10129C3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050, DE 04 DE ABRIL DE 2014.

“Exonera, a pedido, os servidores que abaixo específica, empossados através de concurso público no Município de Itiquira.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 33, da Lei Municipal nº 379, de 3 de março de 1999, segundo o qual a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício, e que foram solicitados pelos servidores, suas exonerações do cargo neste Município de Itiquira/MT.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido:

1. A partir do dia 12 de março de 2014, a servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA**, matrícula 932, do cargo de Professora nível II – I ao V



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

Ata nº 09/2014 da quarta sessão extraordinária do segundo período da décima quinta legislatura da Câmara Municipal de Itiquira-MT. Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e quatorze, precisamente às 10 (dez) horas, reuniram-se no Plenário da Câmara Municipal de Itiquira, sob a Presidência do vereador Ademir Dal Berti e a presença dos demais membros do Poder Legislativo Municipal, conforme consta no Ponto nº 09/2014. Após a Mesa Diretora verificar o livro de presença, constatou-se haver número suficiente de vereadores em plenário para início da sessão, então, o senhor Presidente declarou: "COM A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DA COMUNIDADE DOU POR ABERTO OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO", e solicitou a leitura da Ordem do Dia, em seguida foi lida a ata da sessão anterior, a qual após ser submetida à votação do Plenário foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade foi lido a notificação do ex-gestor senhor Ernani José Sander; foi lido também o Parecer Prévio nº142/2013 – TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, contrário à Aprovação das Contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, exercício 2012 e Parecer nº--012/2014 da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, referente ao Parecer Prévio nº-142/2013- TP, do processo 10.325-0/2013, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Concluído as leituras o senhor Presidente perguntou se o senhor Ernani José Sander encontrava-se entre os presentes ou se havia entre as pessoas presentes alguém expressamente autorizado por ele para proceder a sua defesa em plenário, no prazo máximo de 30 (trinta) minuto, não havendo manifestações o senhor Presidente comunica aos senhores vereadores que o PARECER do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, foi pela reprovação das contas do Poder Executivo Municipal exercício



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT

2012 de responsabilidade do senhor Ernani José Sander, bem como o Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização. Assim sendo o senhor Presidente colocou em votação o Parecer Prévio nº-142/2013-TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e o Parecer nº-12/2014 da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, os quais são pela reprovação das Contas Anuais de Governo do Município de Itiquira-MT, de responsabilidade do senhor Ernani José Sander, solicitou ao vereador Josenildo Martins, primeiro secretário, que proceda a chamada dos vereadores, por ordem alfabética, para que possam votar, lembrando a todos que quem for favorável aos Pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas e pela Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização desta Casa de Leis, ou seja pela reprovação das contas do Poder Executivo, exercício 2012 votem "sim" e quem for contrário a aprovação dos pareceres e for favorável a aprovação das contas do Poder Executivo, exercício 2012, votem "não". Inicia

ndo a votação o Vereador Ademir votou "sim", vereador Afonso Aragão votou "sim", vereador Alcides Anfilófilo votou "sim", vereador Anthony Fábio se "Absteve em votar", vereador Antônio Joaquim votou "sim", vereador Francisco José votou "sim", vereador Josenildo Martins votou "sim", vereador Licurguio Lins votou "sim" e o vereador Silvano Tunes "se absteve em votar", sendo assim, foram 07 (sete) votos favoráveis à aprovação dos Pareceres, ou seja, contrário à aprovação das contas e 02 (dois) votos de abstenção. Então o senhor Presidente declarou aprovados os Pareceres e reprovadas as Contas Anuais de Governo do Poder Executivo Municipal de Itiquira, exercício 2012, de responsabilidade do senhor Ernani José Sander. Em seguida foi lido e votado o Projeto de Decreto Legislativo nº01/2014, de autoria da



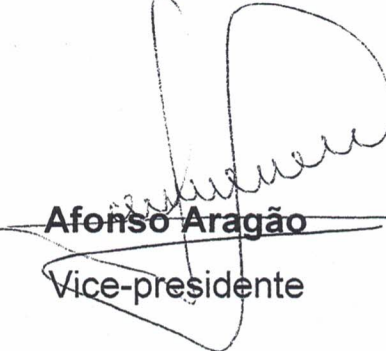
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA - MT


Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização sendo o mesmo aprovado por unanimidade, em seguida o senhor Presidente suspendeu a sessão por 05 (cinco) minutos para elaboração do Decreto Legislativo. Voltando aos trabalhos o senhor Presidente determinou a leitura do Decreto Legislativo nº-04/2014, o qual "Aprova o Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Reprova as Contas da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT relativo ao exercício de 2012, de responsabilidade do senhor Ernani José Sander". Não havendo mais nada a se tratar o senhor Presidente concluiu os trabalhos dizendo: "COM A BENÇÃO DE DEUS, DOU POR ENCERRADO OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO" e determinou que se lavrasse em Ata que depois de lida e achada conforme, será assinada pelos presentes.



Ademir Dal Berti
Presidente



Francisco J. P. Jota
1º Secretário

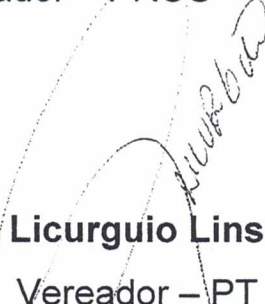

Josenildo A. Martins
2º Secretário

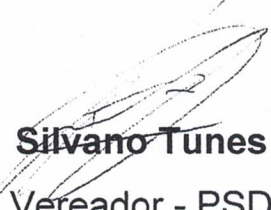

Afonso Aragão
Vice-presidente


Cido do Roberto
Vereador – PROS


Anthony F. de Campos
Vereador - PMDB


Antônio Joaquim
Vereador – PR


Licurgo Lins
Vereador – PT


Silvano Tunes
Vereador - PSD

Protocolo Aplic

430.935-5/2014

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Competência: de 2012

Arquivo: E_11159712012240515_0911.ZIP

Recebido em: 15/05/2014 às 09:10

Tribunal de Contas de Mato Grosso - Copyright © 2014

Endereço: Rua dos Comendantes Duarte de Aguiar, 329 - Edifício Marçal Farias - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT - CEP: 13.010-911
Fone: (65) 3613-7550 - E-mail: tce@tce.mt.gov.br - Horário de Funcionamento: 08h às 16h



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Itiquira

Ofício n.º 216/2014/PJI
SIMP 000621-061/2014

Itiquira, 03 de setembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Aproveito-me deste expediente para cumprimentá-lo e encaminhar a Vossa Excelência cópia da promoção de arquivamento do procedimento registrado no SIMP sob n.º 000621-061/2014.

Ressalto que poderá recorrer desta promoção, apresentando suas razões, **no prazo de 10 dias**, na sede desta Promotoria de Justiça.

Atenciosamente,


Rodrigo Ribeiro Domingues
Promotor de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor
ADEMIR DAL BERTI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Itiquira - Mato Grosso

08.09.2014



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Itiquira

Despacho

Trata-se de expediente enviado pela Câmara Municipal de Vereadores de Itiquira/MT, Ofício n. 035/2014, o qual consta que as contas anuais de Governança da Prefeitura, relativas ao exercício de 2012, foram reprovadas pela casa legislativa.

O referido expediente, foi encaminhado ao MP com o fim de verificar, em tese, possível ato de improbidade administrativa.

Por derradeiro, oportuno lembrar que foram acostados ao Ofício, os seguintes documentos: cópia digitalizada do processo número 10.325-0/2013; decreto legislativo número 004/2014; cópia da ata de votação das contas anuais exercício 2012.

É necessário relato.

Prefacialmente, faz-se mister a análise dos apontamentos realizados pela TCE/MT acerca das contas apresentadas pelo chefe do Executivo, referente ao exercício de 2012. A equipe técnica do Tribunal apontou 5 irregularidades que não foram sanadas pelo Município, quais sejam:

- 1) *Contração de obrigação de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem que haja disponibilidade financeira;*
- 2) *Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas;*
- 3) *Não expedição de ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei;*
- 4) *Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas;*



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Itiquira

5) *Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis.*

A Constituição prevê que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

O Tribunal de Contas, exerce uma função opinativa ao apresentar parecer prévio sobre as contas anuais do Prefeito Municipal, embora não vincule a Câmara Municipal de Vereadores, pois no julgamento final das contas de Governo a casa legislativa pode levar em consideração um conjunto de outros elementos de natureza política.

Insta mencionar as diversas consequências da rejeição das contas do Chefe do Executivo, dentre elas: abertura de um processo de impeachment, com fulcro no art. 85 da CR/88; poderá provocar a inelegibilidade; e também poderá acarretar consequências no que concerne à Lei de Improbidade Administrativa – Lei 8.429/1992.

No que concerne a atuação do Ministério Público, qual seja, apurar possível ato de improbidade administrativa, não vislumbro no Parecer Prévio e Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Itiquira/MT, nenhuma ação praticada pelo ex-prefeito, capaz de ensejar sua responsabilização por ato de improbidade administrativa.

Todas as irregularidades não sanadas, apontadas pelos órgão de Controle Externo, estão ligadas a questões eminentemente orçamentárias, saliente-se que as referidas irregularidades não estão previstas como ato de improbidade administrativa.

Por derradeiro, não é demasiado lembrar que tramita na Promotoria de Justiça de Itiquira/MT vários Inquéritos Cíveis Públicos, instaurados com a finalidade de investigar diversos atos de improbidade administrativa perpetrados pelo ex-prefeito.

Ex positis, com base no disposto do artigo 12 da resolução 10 do CSMP, indefiro o pedido de providência.

Cientifiquem-se os interessados, inclusive do prazo de



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Itiquira

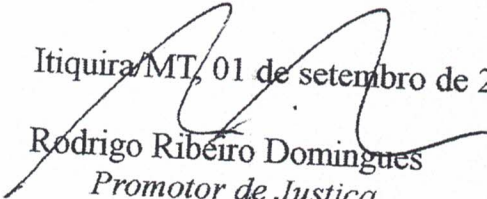
10 dias para recorrer ao CSMP.

adequado.

Decorrido o prazo acima aludido, archive-se em local

Proceda as devidas baixas no SIMP.

Itiquira/MT, 01 de setembro de 2014.


Rodrigo Ribeiro Domingues
Promotor de Justiça